

INFORMAÇÕES PRÉVIAS E IMPORTANTES SOBRE SEU CONSÓRCIO

1. Não há garantia quanto à data de contemplação. A contemplação é efetuada mediante Sorteio e Lance, de modo que **a ADMINISTRADORA não comercializa cota contemplada.**
2. A antecipação de pagamento de prestações do CONSORCIADO ATIVO NÃO CONTEMPLADO não lhe dará o direito de exigir CONTEMPLAÇÃO.
3. Caso haja desistência do CONSÓRCIO antes de ser contemplado, o CONSORCIADO somente receberá parte do valor pago (descontadas as obrigações contratuais) por meio de sorteios mensais de desistentes ou no prazo de encerramento do GRUPO, nos termos da Lei nº 11.795/2008.
4. Que o GRUPO DE CONSÓRCIO poderá ser constituído com créditos diferenciados.
5. O valor da parcela pode variar em função da alteração do valor do crédito do serviço de referência.
6. Após a contemplação e antes da utilização do crédito, o valor ficará aplicado e será pago com os rendimentos líquidos financeiros. Porém, se o valor do serviço de referência for alterado, não haverá alteração no valor do crédito do CONSORCIADO CONTEMPLADO. Somente as parcelas serão reajustadas a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do GRUPO DE CONSÓRCIOS.
7. Para a utilização do crédito, o CONSORCIADO deverá comprovar capacidade de pagamento:
 - a. Pessoa Física: comprometimento máximo de 30% (trinta por cento) da renda líquida em relação ao valor da parcela;
 - b. Pessoa Jurídica: comprometimento máximo de 10% (dez por cento) do faturamento bruto mensal em relação ao valor da parcela;
8. Para a utilização do CRÉDITO, o CONSORCIADO **não poderá ter restrições cadastrais**, devendo apresentar as garantias exigidas no CONTRATO. A ADMINISTRADORA fará a análise da situação cadastral do CONSORCIADO no momento da contemplação, devendo o mesmo apresentar a documentação constante do ANEXO I deste Contrato (Check List Pós Contemplação).
9. Está o CONSORCIADO ciente de que:
 - a. A ADMINISTRADORA na avaliação do crédito **solicitará a apresentação de Fiador ou Avalista como forma de garantia adicional**;
 - b. **Nos casos de Consorciados com idade igual ou acima de 65 (sessenta anos) poderá a Administradora exigir a apresentação de Fiador ou Avalista** como forma de garantia adicional, independente da capacidade de pagamento, para liberação do crédito.
 - c. O Fiador deverá comprovar renda líquida de no mínimo 02 vezes superior ao valor das parcelas.
10. Que, uma vez contemplado e tendo utilizado a carta de crédito, o atraso no pagamento das parcelas mensais acarretará multa contratual e juros moratórios, estando sujeito às ações extrajudiciais e judiciais competentes, além de negativação de seu nome junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito.
11. Que poderá a ADMINISTRADORA, quando da assinatura da PROPOSTA, cobrar valor a título de taxa de administração antecipada, conforme previsão contida neste CONTRATO, e na Lei nº 11.795/2008.
12. Que a ADMINISTRADORA, a seu critério, poderá praticar taxas de administração diferenciadas dentro do mesmo Grupo, levando em consideração o perfil do CONSORCIADO e/ou o interesse negocial da ADMINISTRADORA.
13. Que poderá a ADMINISTRADORA, condicionar a liberação do crédito a contratação do Seguro de Vida pelo CONSORCIADO, visando resguardar o Grupo de Consórcio.
14. **O CONSORCIADO contemplado por lance, cujo pagamento tenha sido confirmado, ou o CONSORCIADO contemplado por sorteio, não poderão desistir da contemplação.**
15. **Para créditos com valor a partir R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será obrigatório garantia real para alienação fiduciária.**

DEFINIÇÕES PRÉVIAS

Administradora de Consórcio: é a pessoa jurídica autorizada pelo Banco Central do Brasil a formar GRUPOS DE CONSÓRCIOS e a administrar os negócios e interesses dos CONSORCIADOS.

Alienação Fiduciária: é a forma de garantir o pagamento de uma dívida, onde o devedor se mantém na posse do Serviço Objeto e transfere a sua propriedade ao Credor, readquirindo-a concomitantemente à liquidação e o término de suas obrigações.

Assembleia Geral Ordinária ou AGO: é a reunião dos participantes do GRUPO DE CONSÓRCIO, em periodicidade determinada neste Contrato, para realização de contemplação, atendimento e prestação de informações aos CONSORCIADOS.

Assembleia Geral Extraordinária ou AGE: é a reunião dos participantes do GRUPO DE CONSÓRCIO, destinada à tomada de decisões em caráter extraordinário.

ConSORCIADO: é a pessoa natural ou jurídica que integra o GRUPO DE CONSÓRCIO como titular de cota numericamente identificada e assume a obrigação de contribuir para o cumprimento integral de seus objetivos.

ConSORCIADO Ativo: é o CONSORCIADO que mantém obrigações para com o Grupo de Consórcio inclusive aquele que antecipou todas as prestações, mas ainda não foi contemplado.

ConSORCIADO Excluído: é o CONSORCIADO que deixar de participar do grupo por desistência voluntária ou por inadimplemento contratual nos termos deste Contrato.

Contemplação: é a atribuição ao CONSORCIADO ativo do direito de utilizar o valor do crédito para aquisição de Serviço ou Conjunto de Serviços, bem como no caso de CONSORCIADO excluído, para restituição de parcelas pagas, na forma prevista neste Contrato.

Cota: é a fração correspondente à participação numericamente identificada de cada CONSORCIADO no GRUPO DE CONSÓRCIO.

Crédito: é o valor correspondente ao preço do Serviço Objeto na data da AGO em que ocorrer a contemplação, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira prevista neste Contrato.

Fundo Comum: é a soma de importâncias recolhidas pelos participantes do GRUPO DE CONSÓRCIO que se destinam às contemplações.

Fundo de Reserva: é o percentual aplicado sobre o valor do Serviço objeto, pago pelos ConSORCIADOS, com objetivo de constituir um fundo auxiliar, a ser utilizado nas situações definidas neste Contrato.

Grupo de Consórcio: é a reunião de pessoas naturais e/ou jurídicas, reunidas pela Administradora, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de serviços ou conjunto de serviços.

Seguro de Vida - Prestamista: é o seguro contratado pela ADMINISTRADORA, na qualidade de estipulante, que tem como objetivo, em caso de morte ou invalidez, garantir uma indenização correspondente à quitação do saldo devedor, observadas as regras estabelecidas pela Seguradora.

Seguro de Quebra de Garantia: é o seguro contratado pela ADMINISTRADORA, na qualidade de estipulante, com objetivo de, em caso de inadimplência dos ConSORCIADOS ativos contemplados, garantir o recebimento, pelo GRUPO DE CONSÓRCIO, dos valores devidos, observadas as regras estabelecidas pela Seguradora, com consequente manutenção da cobrança extrajudicial e judicial do débito dos ConSORCIADOS inadimplentes.

Taxa de Administração: é a remuneração paga pelo CONSORCIADO à ADMINISTRADORA pelos serviços prestados na formação, organização e administração dos interesses do GRUPO DE CONSÓRCIO.

ADMINISTRADORA

ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SICOOB PARANÁ LTDA., devidamente autorizada a constituir Grupos de Consórcio pelo Banco Central do Brasil, através do Certificado de Autorização nº 0801409288, de 19/05/2010, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 882, Sobreloja 2, Novo Centro, cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.228.808/0001-00, com funções de gestora dos negócios do Grupo de Consórcio e mandatária de seus direitos a quem representa ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados, e para execução do presente contrato, elaborado em conformidade com a Lei nº 11.795/2008 e Circular nº 3.432/2009 do Banco Central do Brasil.

CONSORCIADO

O CONSORCIADO é a pessoa natural ou jurídica, devidamente qualificada na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO, que integra o GRUPO DE CONSÓRCIO, como titular de cota numericamente identificada, assumindo a obrigação de contribuir para o alcance integral de seus objetivos, na forma estabelecida no presente CONTRATO.

PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO

A **PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO** é o instrumento pelo qual o PROPONENTE, doravante denominado CONSORCIADO, formaliza seu ingresso e participação em Grupo de Consórcio, proposta esta que se aperfeiçoará em CONTRATO na data da constituição do Grupo de Consórcio, conforme previsto na Lei 11.795/2008.

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO

1 – O CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO POR ADESÃO é o instrumento que, firmado pelo CONSORCIADO e pela ADMINISTRADORA de Consórcio, cria vínculo jurídico obrigacional entre as partes e pelo qual o CONSORCIADO formaliza seu ingresso em Grupo de Consórcio, estando nele expressas as condições de operação de Consórcio, Serviço Objeto como os direitos e deveres das partes contratantes.

- I. O CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO em GRUPO DE CONSÓRCIO aperfeiçoar-se-á na data de constituição do GRUPO;
- II. O presente CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO de CONSORCIADO contemplado é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 10, § 6º, da Lei nº 11.795/2008;
- III. A ADMINISTRADORA entregará ao CONSORCIADO, no ato da assinatura da PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO, 1 (uma) via impressa do presente CONTRATO, registrado no cartório competente, tomando previamente, ciência integral de todas as condições previstas nele.

2 – O CONSORCIADO poderá desistir de sua participação no GRUPO, no prazo de 7 (sete) dias, contados da assinatura da Proposta de Participação, desde que tenha a mesma sido formalizada fora das dependências da ADMINISTRADORA e que o CONSORCIADO não tenha participado da Assembleia Geral Ordinária, dessa forma o valor correspondente à primeira parcela paga será devolvido, acrescido dos rendimentos financeiros do período.

GRUPO DE CONSÓRCIO

3 – O GRUPO DE CONSÓRCIO é a reunião de pessoas naturais e jurídicas em Grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida por ADMINISTRADORA de

Consórcio, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de serviços ou conjunto de serviços, por meio de autofinanciamento.

4 – O GRUPO DE CONSÓRCIO, doravante denominado simplesmente de GRUPO, é possuidor das seguintes características, aceitas expressamente pelas partes:

- I. É uma sociedade não personificada, constituída na data da realização da 1ª (primeira) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, para os fins indicados na Cláusula 3;
- II. É autônomo em relação aos demais Grupos administrados, possuindo patrimônio próprio, que não se confunde com o de outro Grupo, nem com o da ADMINISTRADORA;
- III. O interesse do GRUPO prevalece, em qualquer circunstância, sobre os interesses individuais dos CONSORCIADOS.

5 – As regras gerais de organização, de funcionamento e de administração valem uniformemente e obrigam a todas as partes: o GRUPO DE CONSÓRCIO, o CONSORCIADO individualmente e a ADMINISTRADORA.

CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DE CONSÓRCIO

6 – O GRUPO DE CONSÓRCIO será constituído formalmente na data da 1ª (primeira) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO), denominada Assembleia de Constituição, convocada pela ADMINISTRADORA, após a adesão de CONSORCIADOS em número e condições suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira para o GRUPO. É admitida a formação de Grupos:

- I. Com créditos de valores diferenciados, observado que o crédito de menor valor, vigente ou definido na data da constituição do GRUPO, não pode ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do crédito de maior valor;
- II. Com Taxa de Administração diferenciada, em percentuais estabelecidos a critério da ADMINISTRADORA.

7 – O número máximo de CONSORCIADOS ATIVOS de cada GRUPO, na data de sua constituição, o qual não será alterado ao longo de sua duração, será o resultado da multiplicação do número de meses fixado para sua duração pela quantidade média de créditos previstos para CONTEMPLAÇÃO no período. Assim, pela divisão do número máximo de participantes pelo número de meses de duração do GRUPO, obtém-se o número previsto de contemplações por ASSEMBLEIA.

- I. O GRUPO DE CONSÓRCIO terá o prazo de duração estabelecido na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO;
- II. O número máximo de cotas de CONSORCIADOS ATIVOS de cada GRUPO será indicado na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO.

8 – O GRUPO DE CONSÓRCIO será constituído pelo ingresso de pessoas naturais e/ ou jurídicas, na qualidade de CONSORCIADOS, mediante adesão por assinatura da PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO e, desde que atendam aos seguintes critérios:

- I. Apresentar condições para a tomada de crédito;
- II. Não poderá apresentar desabonos de crédito nos órgãos de proteção ao crédito (ex.: Serasa e SPC);
- III. Capacidade de Pagamento:
 - a. Pessoa Física: O CONSORCIADO individualmente poderá comprometer no máximo 30% (trinta por cento) da renda líquida em relação ao valor da parcela ou a soma das parcelas, quando o CONSORCIADO possuir mais de uma cota;
 - b. Pessoa Jurídica: Não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do faturamento bruto

mensal, condicionado ao valor da parcela ou a soma das parcelas, quando o CONSORCIADO possuir mais de uma cota.

9 – O percentual de cotas de um mesmo CONSORCIADO em um mesmo GRUPO em relação ao número máximo de cotas de CONSORCIADOS ATIVOS, fica limitado a 10% (dez por cento), podendo a ADMINISTRADORA a seu critério, fixar percentual menor.

10 – A ADMINISTRADORA exigirá do CONSORCIADO, por ocasião da ADESÃO ao GRUPO DE CONSÓRCIO, declaração de situação econômico-financeira compatível com a participação no GRUPO, sem prejuízo, no momento da CONTEMPLAÇÃO, de nova análise econômico-financeira, e da apresentação dos demais documentos previstos no CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO.

11 – No ato da assinatura do presente instrumento será cobrada a 1ª (primeira) prestação, cuja importância, acrescida dos rendimentos financeiros, será considerada definitivamente paga na data da primeira AGO do Grupo.

12 – O GRUPO deverá ser constituído no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste instrumento. Caso isso não ocorra, as importâncias pagas serão restituídas a partir do primeiro dia útil seguinte a esse prazo, acrescidas dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

13 – A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO, em qualquer hipótese, somente poderá concorrer ao sorteio ou lance após a CONTEMPLAÇÃO de todos os demais CONSORCIADOS. O disposto nesta Cláusula aplica-se, inclusive:

- I. Aos administradores e pessoas com função de gestão na ADMINISTRADORA;
- II. Aos administradores e pessoas com função de gestão em empresas coligadas, controladas ou controladoras da ADMINISTRADORA;
- III. Às empresas coligadas, controladas ou controladoras da ADMINISTRADORA.

REAJUSTE DO VALOR DO SERVIÇO OBJETO

14 – O valor do SERVIÇO OBJETO, para efeito de atualização monetária, será corrigido anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao da correção do referido SERVIÇO OBJETO.

- a. Se o índice estabelecido acima for extinto ou deixar de ser publicado e não for substituído oficialmente, a ADMINISTRADORA deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a escolha de um novo indicador para substituí-lo, ficando a ADMINISTRADORA isenta de quaisquer responsabilidades por eventuais perdas e danos enquanto não for deliberada a escolha do novo indicador econômico.

OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

15 – A ADMINISTRADORA deverá:

- I. Colocar à disposição dos CONSORCIADOS na AGO, cópia do seu último balancete patrimonial, remetido ao Banco Central, Serviço Objeto como da respectiva Demonstração dos Recursos de Consórcios do Grupo e, ainda, da Demonstração das Variações nas Disponibilidades do Grupo, relativas ao período compreendido entre a data da última Assembleia e o dia anterior, ou do próprio dia da realização da Assembleia do mês. Esses documentos deverão ser autenticados mediante assinatura dos diretores e do responsável

- pela contabilidade e serão acompanhados das notas explicativas e do parecer de auditoria independente, quando for o caso;
- II. Lavrar atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e termos de ocorrência;
 - III. Proceder à definitiva prestação de contas do GRUPO, quando do seu encerramento;
 - IV. Encaminhar ao CONSORCIADO ativo, juntamente com o documento de cobrança de prestação, a Demonstração dos Recursos do Consórcio do Grupo, Serviço Objeto como a Demonstração das Variações nas Disponibilidades de Grupos, ambos referentes ao próprio GRUPO, os quais servirão de base à elaboração dos documentos consolidados enviados ao Banco Central do Brasil;
 - V. Efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos GRUPOS DE CONSÓRCIO, inclusive os depósitos bancários;
 - VI. Adotar, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução de garantias, se o CONSORCIADO contemplado que tiver utilizado seu crédito atrasar 1 (uma) ou mais prestações, consecutivas ou não, e/ou acumular diferenças de prestações em montante equivalente.

16 - Ocorrendo a retomada do bem, judicial ou extrajudicial, a ADMINISTRADORA deverá vendê-lo e o produto da venda será destinado ao pagamento das prestações em atraso, das prestações vincendas, de despesas, custas e honorários decorrentes da realização da cobrança administrativa, judicial e extrajudicial, além dos demais pagamentos previstos neste Contrato, observando-se que:

- I. Se resultar saldo positivo, a importância respectiva será atribuída ao CONSORCIADO;
- II. Se insuficiente, o CONSORCIADO e seus garantidores permanecerão responsáveis pela liquidação da parte que remanescer após a execução da garantia.

REPRESENTAÇÃO

17 – O GRUPO DE CONSÓRCIO, por ser Sociedade Não Personificada, será representado pela ADMINISTRADORA, conforme o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei 11.795/08 em caráter irrevogável e irretratável, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados para o fiel cumprimento dos termos e das condições estabelecidos neste **CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO POR ADESÃO**.

18 – O CONSORCIADO outorga poderes à ADMINISTRADORA para representá-lo nas ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS, quando ausente, podendo assinar lista de presença, votar e deliberar sobre as matérias pertinentes e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

19 – A representação do CONSORCIADO ausente na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA deverá se dar por meio de procuração, a qual deverá conter poderes específicos, dentre eles, obrigatoriamente, informações referentes ao dia, à hora, ao local e assuntos a serem deliberados. Tal documento é necessário ainda que o representante do CONSORCIADO ausente seja a própria ADMINISTRADORA.

FUNDO COMUM

20 – O CONSORCIADO ATIVO contribuirá, a título de FUNDO COMUM, com 100% (cem por cento) do valor atualizado do SERVIÇO OBJETO, através de amortizações, de acordo com as disposições previstas na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO e neste CONTRATO.

21 - O FUNDO COMUM será constituído pelos seguintes recursos:

- I. Importâncias destinadas especificamente à sua formação, recolhidas juntamente com a prestação mensal;
- II. Rendimentos de aplicação financeira de recursos do próprio FUNDO COMUM;
- III. 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos a título de juros e multas decorrentes de atraso no pagamento das prestações, conforme previsto na Cláusula 35 deste CONTRATO;
- IV. Da aplicação de Cláusula penal ao valor do crédito do CONSORCIADO EXCLUÍDO, nos termos da disposição contida na Cláusula 55.

22 - Os recursos do FUNDO COMUM serão utilizados para:

- I. Pagamento do CRÉDITO aos CONSORCIADOS CONTEMPLADOS;
- II. Pagamento de crédito em espécie nas hipóteses previstas neste CONTRATO;
- III. Pagamento de despesas na forma na Cláusula 98, inciso I, com parte do crédito não utilizado pelo CONSORCIADO CONTEMPLADO;
- IV. Devolução aos CONSORCIADOS EXCLUÍDOS de valores recolhidos a título de formação deste fundo, por ocasião da CONTEMPLAÇÃO ou encerramento do GRUPO, conforme previsto neste CONTRATO;
- V. Devolução aos CONSORCIADOS ATIVOS, do saldo financeiro existente do encerramento do GRUPO, proporcional às prestações pagas.

FUNDO DE RESERVA

23 – O CONSORCIADO ATIVO contribuirá, a título de FUNDO DE RESERVA, com o percentual total estabelecido na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO, calculado sobre o valor atualizado do SERVIÇO OBJETO, através de amortizações, de acordo com as disposições previstas na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO e neste CONTRATO.

24 - O FUNDO DE RESERVA será constituído pelos seguintes recursos:

- I. Importâncias destinadas especificamente à sua formação, recolhidas juntamente com a prestação mensal;
- II. Rendimentos da aplicação financeira dos recursos do próprio Fundo de Reserva.

25 - Os recursos do FUNDO DE RESERVA serão utilizados, para:

- I. Pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de prestações de consorciados contemplados se for o caso;
- II. Pagamento de despesas bancárias e demais impostos e tributos relativos à movimentação financeira do GRUPO;
- III. Pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento do CRÉDITO do GRUPO, nos termos deste CONTRATO;
- IV. Cobertura de eventual insuficiência de recursos do FUNDO COMUM, nas ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS;
- V. Contemplação, por sorteio, desde que não comprometida à utilização do Fundo de Reserva para as finalidades previstas nos itens I a IV.

26 – O fundo de reserva e fundo comum deverão ser contabilizados separadamente.

ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO EM ANDAMENTO

27 – O CONSORCIADO que for admitido em GRUPO em andamento, substituindo ao CONSORCIADO desistente ou excluído, ficará obrigado ao pagamento de todas as parcelas previstas no Contrato, observado o seguinte:

- I. As parcelas a vencer deverão ser recolhidas normalmente, na forma prevista para os demais CONSORCIADOS do GRUPO;
- II. O valor referente às parcelas vencidas anteriormente à adesão do novo CONSORCIADO, será diluído em sua cota, nas parcelas vincendas durante o prazo restante do plano.

PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES MENSAIS E DEMAIS ENCARGOS

28 – As obrigações e os direitos do CONSORCIADO que tiverem expressão pecuniária serão identificados em percentual do preço do Serviço Objeto referenciado no Contrato, nos termos do artigo 27, § 1º da Lei nº 11.795/2008.

29 – O CONSORCIADO ATIVO obriga-se ao pagamento de uma contribuição pecuniária, em periodicidade definida na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO, que é composta pelos valores correspondentes ao FUNDO COMUM, FUNDO DE RESERVA, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURO DE VIDA – PRESTAMISTA, SEGURO DE QUEBRA DE GARANTIA, se for o caso, e demais encargos previstos neste CONTRATO.

- I. O valor destinado ao FUNDO COMUM corresponderá ao resultado da divisão do preço do Serviço Objeto referenciado, atualizado na forma deste CONTRATO, pelo total de prestações fixadas para a duração do grupo, podendo o percentual destinado ao FUNDO COMUM, que compõe o valor da parcela ser distribuído de maneira não linear, desde que previsto na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO;
- II. O valor destinado ao FUNDO DE RESERVA, será calculado por percentual fixo, determinado na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO, e dividido pelo total de prestações do plano de consórcio, a fração encontrada será aplicada sobre o valor do Serviço Objeto vigente na data da respectiva AGO. O percentual destinado ao FUNDO DE RESERVA que compõe o valor da parcela poderá ser distribuído de maneira não linear, desde que previsto na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO;
- III. O valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO será o percentual indicado na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO sobre o valor do Serviço Objeto, na data da respectiva AGO, fracionado pelo período de duração do plano de consórcio e sobre valores que venham a ser transferidos do FUNDO DE RESERVA para o FUNDO COMUM. O percentual destinado à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO que compõe o valor da parcela poderá ser distribuído de maneira não linear, desde que previsto na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO.

30 – O CONSORCIADO estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos:

- I. Prêmio de seguro de vida em grupo, de seguro de quebra de garantia;
- II. Juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado da prestação paga fora da data do respectivo vencimento;
- III. Despesas referentes ao registro de garantias prestadas, do aditamento ao contrato de alienação fiduciária, através da substituição de garantia e da cessão do CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO, de inclusão e exclusão do gravame de alienação fiduciária, de transferência de propriedade no órgão de trânsito e de inclusão e consulta cadastral aos órgãos de proteção ao crédito;
- IV. Despesas referentes à IPVA, multas, taxas, vencidas e não pagas e demais encargos incorridos na busca e apreensão do bem objeto da alienação fiduciária em garantia, outras despesas judiciais e extrajudiciais decorrentes de depósito, execução ou outra medida que se faça necessária, a fim de solver dívidas do CONSORCIADO, além dos honorários advocatícios despendidos, nos termos da sentença;
- V. Taxa de administração antecipada quando da adesão ao Grupo, se for o caso;
- VI. Despesas de cadastro, registro de gravame e entrega de 2ª vias de documento;

- VII. Taxa de permanência sobre os recursos não procurados pelos CONSORCIADOS ou pelos participantes excluídos;
- VIII. Diferença de prestações nas hipóteses previstas neste CONTRATO;
- IX. Custas de Cobrança Amigável efetuada por escritório de cobrança de até 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado das prestações em atraso;
- X. Honorários advocatícios de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação na cobrança judicial, bem como custas, despesas processuais e extrajudiciais, inclusive as de notificação; Tarifa bancária se o pagamento da prestação por feito por essa via;
- XI. Valor correspondente à infração contratual pelo descumprimento da obrigação assumida, e por quebra contratual, nos termos deste CONTRATO;
- XII. Taxa de avaliação de bens novos ou usados, realizadas por empresas ou profissionais credenciados pela ADMINISTRADORA;
- XIII. Taxa de cessão do CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO, no montante de 1% (um por cento) calculado sobre o SALDO DEVEDOR, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- XIV. Taxa de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia, relativa à substituição do SERVIÇO OBJETO, no montante de 1% (um por cento) calculado sobre o valor do SALDO DEVEDOR, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES

31 – A ADMINISTRADORA manterá o CONSORCIADO ATIVO informado a respeito das datas de vencimento das prestações do GRUPO e de realização das ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS, por meio de calendário regularmente distribuído ou instrumento assemelhado.

32 – O vencimento das prestações recairá até o 10º (décimo) dia útil que anteceder às datas de realização das respectivas ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS que, caso coincida com dia não útil, passará automaticamente para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

33 – O CONSORCIADO poderá efetuar o pagamento de suas prestações mensais mediante débito automático em conta de depósito ou por meio de boleto bancário.

- I. O CONSORCIADO que optar pela cobrança das prestações mensais mediante débito automático em conta de depósito deverá provisionar saldo disponível suficiente para quitação integral da prestação até a data do vencimento;
- II. Na hipótese do CONSORCIADO não provisionar saldo disponível suficiente em sua conta de depósito para pagamento do valor da prestação mensal na data do seu vencimento, o pagamento será considerado em atraso, impossibilitando o CONSORCIADO de participar da AGO. Após o vencimento da prestação, o pagamento deverá ser efetuado mediante boleto bancário, acrescido de todos os encargos previstos neste CONTRATO;
- III. Na hipótese do CONSORCIADO optar pelo pagamento das prestações por meio de boleto bancário, a ADMINISTRADORA promoverá seu envio para o endereço do CONSORCIADO.

34 – No caso de perda, extravio, atraso ou não recebimento do boleto bancário, o CONSORCIADO deverá providenciar a emissão da 2ª (segunda) via por meio da Internet, no endereço eletrônico www.consorciunicoob.com.br, no acesso exclusivo do Consorciado ou na ADMINISTRADORA, até a data do vencimento da prestação, respondendo pelos encargos previstos neste CONTRATO, na hipótese de atraso do pagamento.

PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO COM ATRASO

35 – A prestação mensal paga após a data de vencimento terá seu valor atualizado de acordo

com o preço do Serviço Objeto indicado na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária subsequente à data do pagamento e acrescida de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

36 – Os valores recebidos relativos a juros e multas, serão destinados em igualdade ao Grupo e à ADMINISTRADORA.

37 – O CONSORCIADO ativo não contemplado que não efetuar o pagamento da prestação até a data de seu vencimento, ou encontrar-se com qualquer uma das prestações anteriores em aberto, ou se as mesmas forem quitadas após a data do seu respectivo vencimento, ou ainda tenha pago valor inferior a 80% (oitenta por cento) do valor integral da referida prestação, ficará impedido de concorrer a contemplação, quer seja por sorteio ou lance na respectiva ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

38 – Se o CONSORCIADO ATIVO contemplado que, já tenha utilizado o seu crédito, atrasar o pagamento de 1 (uma) ou mais prestações e/ou possuir diferenças de prestações no montante equivalente, ficará sujeito:

- I. Aos encargos previstos na Cláusula 35;
- II. À antecipação de todo o seu saldo devedor;
- III. Aos encargos estabelecidos nos incisos IX e X da Cláusula 30 deste contrato;
- IV. A inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, etc.);
- V. Adoção imediata dos procedimentos legais necessários à execução das garantias.

39 – O atraso no pagamento da prestação mensal do CONSORCIADO contemplado ativo que já tenha utilizado o crédito, implicará a suspensão do envio dos boletos/demonstrativos mensais subsequentes, devendo o CONSORCIADO contemplado ativo regularizar as prestações em atraso diretamente no Escritório de Cobrança contratado pela ADMINISTRADORA. Após a regularização, os boletos/demonstrativos mensais voltarão a ser enviados normalmente.

DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO PAGA E MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO CAIXA DO GRUPO

40 – O total correspondente às importâncias pagas pelo CONSORCIADO que, em face da alteração do preço do SERVIÇO OBJETO vigente à data da AGO, resulte em percentual maior ou menor ao estabelecido para pagamento da prestação mensal, denomina-se diferença de prestação.

41 – São consideradas diferenças de prestação, as importâncias recolhidas a menor ou a maior em relação ao preço do SERVIÇO OBJETO referenciado no CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO, vigente na data da realização da AGO e decorrente de alteração do preço do Serviço Objeto:

- I. Entre a data de vencimento da prestação mensal e a respectiva AGO de CONTEMPLAÇÃO;
- II. Após a emissão dos demonstrativos mensais das prestações ordinárias.

42 – A diferença de prestação pode também decorrer da variação do saldo do FUNDO COMUM do GRUPO DE CONSÓRCIO, que passar de uma para outra AGO, em relação à variação ocorrida no preço do SERVIÇO OBJETO, verificada nesse período.

- I. Ocorrendo aumento do preço do Serviço Objeto, a eventual deficiência do saldo do FUNDO COMUM será coberta pelos recursos do Fundo de Reserva do Grupo de Consórcio ou, se inexistente ou insuficiente, por rateio entre os Consorciados do Grupo. Na ocorrência dessa situação, é devida a cobrança de parcela relativa à remuneração da ADMINISTRADORA sobre as transferências do Fundo de Reserva e sobre o rateio entre os participantes;

- II. Ocorrendo redução no preço do Serviço Objeto, o excesso de saldo do Fundo Comum ficará acumulado para a AGO seguinte e será compensado na prestação subsequente, mediante rateio entre os Consorciados do Grupo, sendo o excesso de Taxa de Administração compensado proporcionalmente;
- III. O valor da prestação referente ao Fundo de Reserva, não será objeto de cobrança suplementar ou compensação, no caso de elevação ou redução no valor do preço do Serviço Objeto;
- IV. As importâncias pagas pelo Consorciado na forma do disposto no inciso I desta Cláusula, serão escrituradas destacadamente em sua conta corrente.

43 – A diferença de prestação de que tratam as Cláusulas 41 e 42, convertida em percentual do preço do SERVIÇO OBJETO será cobrada ou compensada até o vencimento da 2ª parcela que se seguir à sua verificação.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO E DO SALDO DEVEDOR

44 – O CONSORCIADO ativo poderá antecipar o pagamento do saldo devedor, na sua ordem inversa, a contar da última prestação, no todo ou em parte, nas seguintes situações:

- I. Mediante lance vencedor;
- II. Com parte do crédito quando da compra de Serviço de valor inferior ao indicado neste CONTRATO;
- III. Ao solicitar a conversão do crédito em espécie após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, conforme o disposto na Cláusula 95 do presente CONTRATO;
- IV. Por antecipação das prestações vincendas, seja CONSORCIADO contemplado ou não.

45 – Na modalidade do inciso I da Cláusula 44 o CONSORCIADO CONTEMPLADO poderá fazer opção da quitação na ordem direta, reduzindo seu percentual de contribuição mensal, depois de amortizado o valor do seu lance do saldo devedor, **no caso em que o Grupo de Consórcio tiver essa modalidade.**

46 – O saldo devedor compreende o valor não pago das prestações, complementos, diferenças de atualização de carta de crédito, objeto do plano e outras obrigações mencionadas neste CONTRATO.

47 – No caso de quitação do saldo devedor pela seguradora, quando da utilização do seguro de vida do CONSORCIADO não contemplado, a indenização será automaticamente ofertada como lance para a próxima AGO. Na hipótese da cota não ter sido contemplada por meio do lance ofertado, a indenização será creditada como antecipação de parcelas, quitando-se o saldo devedor da cota, o que não dará direito de exigir a contemplação, devendo aguardá-la por SORTEIO, de acordo com as regras estipuladas neste CONTRATO.

48 – A antecipação de pagamento de prestações do CONSORCIADO ATIVO NÃO CONTEMPLADO não lhe dará o direito de exigir CONTEMPLAÇÃO, ficando ele responsável pelas diferenças de prestações na forma estabelecida nas Cláusulas 41 e 42, bem como pelas demais obrigações previstas neste CONTRATO.

49 – A quitação total do saldo devedor pelo CONSORCIADO CONTEMPLADO ATIVO, cujo crédito tenha sido utilizado, será efetivada na data da realização da AGO que se seguir ao respectivo pagamento, isso para se apurar eventual saldo devedor residual em razão do aumento do preço do SERVIÇO OBJETO ou, ainda, eventual crédito a ser restituído na hipótese de redução do preço do SERVIÇO OBJETO, o que depois de feito, ensejará a liberação das garantias ofertadas.

50 – A quitação de prestações e/ou liquidação antecipada do saldo devedor da cota não ensejará desconto de valores cobrados a título de SEGUROS, FUNDO DE RESERVA E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

EXCLUSÃO DO CONSORCIADO ATIVO

51 – O CONSORCIADO ATIVO NÃO CONTEMPLADO que, mediante declaração por escrito, desistir de participar do GRUPO DE CONSÓRCIO, será dele excluído para todos os efeitos.

52 – O CONSORCIADO ATIVO não contemplado poderá ser excluído do GRUPO, por:

- I. Deixar de cumprir suas obrigações financeiras correspondentes a 2 (duas) prestações, consecutivas ou não, ou por acumular diferenças de prestações em montante equivalente. A exclusão será feita de forma automática.
- II. Prestação de informações falsas e/ou falsificação de documentos objetivando fraudar os requisitos para especificação ou execução do CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO ou ainda, para obtenção de condições diferentes das que tem direito;
- III. Insolvência, falência, condenação por peculato ou crime contra patrimônio.

53 – O CONSORCIADO EXCLUÍDO poderá ser readmitido no GRUPO, desde que haja vaga disponível e mediante pagamento das prestações e diferenças de prestações vencidas pendentes, ou a critério da ADMINISTRADORA, por meio de rateio proporcional nas prestações vincendas e atualizadas na forma deste CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO, no prazo remanescente para o término do GRUPO.

- I. No momento da readmissão, a ADMINISTRADORA solicitará documentação para avaliação da capacidade de pagamento e fará análise prévia do cadastro do CONSORCIADO;
- II. Na análise das informações, a ADMINISTRADORA é soberana para decidir sobre a readmissão ou eventual recusa, valendo-se para esse fim, de critérios objetivos e subjetivos, ficando desobrigada de divulgar os motivos da sua decisão.

54 – No caso de exclusões de CONSORCIADOS, o GRUPO continuará funcionando no mesmo prazo estabelecido na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO e com qualquer número de CONSORCIADOS ATIVOS, sem prejuízo da possibilidade de convocação de AGE para deliberar sobre seu encerramento.

55 – Caso o CONSORCIADO ATIVO incorra nas hipóteses previstas na Cláusula 52, sendo considerado EXCLUÍDO, caracterizará infração contratual pelo descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se assim, a título de Cláusula Penal, a pagar ao GRUPO DE CONSÓRCIO a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor a que tiver direito, apurada de acordo com a Cláusula 57, em conformidade com o disposto no artigo 53, parágrafo 2º, do Código de Defesa do Consumidor.

56 – Sem prejuízo do disposto na Cláusula 55 ficará, ainda, o CONSORCIADO EXCLUÍDO sujeito ao pagamento, em favor da ADMINISTRADORA, do valor correspondente de até 10% (dez por cento) do que tiver direito a receber. Tal valor refere-se à penalidade por quebra contratual e ressarcimento de despesas na distribuição da COTA referente à sua participação.

57 – Ao CONSORCIADO EXCLUÍDO, ou aos seus sucessores, serão devolvidas as quantias por ele pagas ao FUNDO COMUM, mediante CONTEMPLAÇÃO por SORTEIO ou no prazo de 60 (sessenta) dias da distribuição do último crédito do grupo, respeitadas as disponibilidades de caixa, e apuradas da seguinte forma:

- I. Será aplicado o percentual amortizado sobre o **PREÇO DO SERVIÇO OBJETO**, referente ao **FUNDO COMUM** vigente na data da **AGO** de **CONTEMPLAÇÃO** ou na data da **AGO** em que ocorrer a última assembleia do **GRUPO**, acrescido dos rendimentos líquidos de sua aplicação financeira, obtidos entre a data em que foi colocado à disposição e ao dia anterior ao da devolução;
- II. Do valor apurado conforme inciso anterior serão descontadas ainda, em favor do **GRUPO DE CONSÓRCIO**, as importâncias que resultarem da aplicação da cláusula penal estabelecida na Cláusula 55 e, em favor da **ADMINISTRADORA**, aquelas a título de penalidade por quebra contratual e ressarcimento de despesas na distribuição da **COTA**, previstas na Cláusula 56.

58 – Não serão devolvidos os valores que não foram destinados à formação do **FUNDO COMUM**, quais sejam: os valores pagos referentes ao fundo de reserva, taxa de administração, multas e juros, prêmios de seguros e demais previstos na Cláusula 30 deste instrumento.

ALTERAÇÃO DO CRÉDITO POR OPÇÃO DO CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO

59 – O **CONSORCIADO ATIVO NÃO CONTEMPLADO** poderá solicitar, em no máximo 2 (duas) oportunidades durante o prazo do grupo, alterar o valor do crédito do **SERVIÇO OBJETO** referenciado em **CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO**, para outro de menor ou de maior valor, observadas cumulativamente, as seguintes condições:

- I. Expressa anuência da **ADMINISTRADORA**;
- II. O intervalo entre as trocas seja de no mínimo 06 (seis) meses;
- III. Pertencer à mesma classe do **SERVIÇO OBJETO** originalmente contratado e desde que integrante do mesmo **GRUPO DE CONSÓRCIO**, de acordo com as faixas de créditos estabelecidas no **GRUPO**;
- IV. A diferença de valor do novo **SERVIÇO OBJETO** é limitada ao menor e ao maior valor já estabelecidos para o **GRUPO DE CONSÓRCIO**;
- V. O novo **SERVIÇO OBJETO** deve ter valor não inferior ao valor atualizado das contribuições pagas ao **FUNDO COMUM** do **GRUPO**, na data da **AGO** anterior ao pedido da mudança.

60 – A alteração do **SERVIÇO OBJETO** implicará no recálculo do percentual amortizado pelo **CONSORCIADO ATIVO**, com base no valor do novo **SERVIÇO OBJETO**, vigente na data da **AGO** anterior ao pedido de alteração, observado que:

- I. Não havendo saldo devedor, o **CONSORCIADO ATIVO** terá direito a contemplação somente por **SORTEIO**, ficando sujeito, até a utilização do **CRÉDITO**, ao pagamento de diferenças de prestação, previstas neste **CONTRATO**;
- II. Caso o valor do novo **SERVIÇO OBJETO** seja de valor inferior, resultando na redução do percentual devido, o **CONSORCIADO** ficará limitado, para efeito de oferta de lance máximo, a este percentual, de forma regressiva, a medida do pagamento das **PRESTAÇÕES**.

CONTEMPLAÇÃO

61 – A **CONTEMPLAÇÃO** é a atribuição ao **CONSORCIADO ATIVO** do direito de utilizar o crédito para aquisição serviços ou conjunto de serviços, realizada por meio de **SORTEIO** ou **LANCE**. É ainda a atribuição ao **CONSORCIADO EXCLUÍDO** do direito à devolução do valor equivalente às prestações pagas com as respectivas deduções, sendo realizada, exclusivamente por meio de **SORTEIO**, com base nas datas das **ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS**.

62 – O **CONSORCIADO ATIVO** será contemplado com um crédito equivalente ao valor do **SERVIÇO OBJETO** referenciado na **PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO**, vigente na data da respectiva **AGO**. O **CONSORCIADO EXCLUÍDO** será contemplado com um crédito parcial, de valor

equivalente ao percentual amortizado do SERVIÇO OBJETO, referenciado na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO, na data da AGO de CONTEMPLAÇÃO, com os acréscimos e deduções previstos expressamente neste CONTRATO.

63 – Após a contemplação, o crédito correspondente à CARTA DE CRÉDITO estará sujeito apenas à atualização dos rendimentos financeiros de sua aplicação, enquanto não utilizado. As parcelas por sua vez, serão reajustadas de acordo com o valor do SERVIÇO OBJETO, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do GRUPO DE CONSÓRCIO.

64 – A CONTEMPLAÇÃO está condicionada à existência de recursos suficientes no FUNDO COMUM, facultada a sua complementação com recursos do FUNDO DE RESERVA, conforme Cláusula 25, inciso IV, para distribuição por SORTEIO de, no mínimo, um crédito integral para aquisição de serviços ou conjunto de serviços e, no caso de CONSORCIADO EXCLUÍDO, um crédito parcial correspondente às prestações pagas a serem devolvidas, descontadas todas as despesas inerentes já estabelecidas neste CONTRATO.

65 – Após a realização de SORTEIO, ou não tendo ocorrido por insuficiência de recursos, serão admitidas ofertas de lance para viabilizar a contemplação do CONSORCIADO ATIVO.

66 – Na hipótese de restarem recursos suficientes no FUNDO COMUM para novas contemplações e não havendo outros lances, serão realizadas contemplações por SORTEIO para CONSORCIADO ATIVO e para CONSORCIADO EXCLUÍDO.

67 – A ADMINISTRADORA ficará responsável pelos prejuízos causados ao CONSORCIADO CONTEMPLADO e ao GRUPO, se proceder a CONTEMPLAÇÃO sem a existência de recursos suficientes.

68 – A ADMINISTRADORA comunicará o CONSORCIADO ATIVO e/ou EXCLUÍDO da ocorrência de sua CONTEMPLAÇÃO, o que será feito até o 5º dia útil subsequente a AGO, por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR), telegrama, correspondência eletrônica, telefone ou e-mail.

69 – O CONSORCIADO contemplado por lance, cujo pagamento tenha sido confirmado, ou o CONSORCIADO contemplado por sorteio, não poderão desistir da contemplação.

CONTEMPLAÇÃO POR SORTEIO

70 – Todos os CONSORCIADOS ATIVOS não contemplados que estejam com seus pagamentos rigorosamente em dia até a data de seus vencimentos, bem como todos os CONSORCIADOS EXCLUÍDOS, nos termos deste CONTRATO concorrerão aos SORTEIOS, devendo ser observado o seguinte:

- I. Concorrerão à CONTEMPLAÇÃO por SORTEIO todos os CONSORCIADOS EXCLUÍDOS, que tiverem a sua cota excluída até a data de vencimento da respectiva AGO de CONTEMPLAÇÃO;
- II. Os CONSORCIADOS EXCLUÍDOS concorrerão aos SORTEIOS, com a mesma numeração da cota originalmente contratada. Na hipótese de haver mais de um CONSORCIADO EXCLUÍDO na mesma numeração de COTA, deverá ser observado o estabelecido na Cláusula 72, inciso II, alínea “a”;
- III. O CONSORCIADO ATIVO poderá solicitar a exclusão temporária de sua COTA dos respectivos SORTEIOS, pelos meios previstos na Cláusula 75, inciso II, alínea “a”, desde que hajam outros CONSORCIADOS no GRUPO para concorrerem às CONTEMPLAÇÕES.

71 – Nas contemplações por SORTEIO, será utilizado o resultado da última extração da Loteria Federal anterior à realização da respectiva AGO. Para cálculo da CONTEMPLAÇÃO, utiliza-se o **primeiro prêmio**, de acordo com os critérios abaixo:

- I. Divide-se o número do primeiro prêmio da Loteria Federal pelo número máximo de CONSORCIADOS ATIVOS definido para o GRUPO;
- II. A fração do número resultante desta operação será multiplicada pelo número máximo de CONSORCIADOS ATIVOS definido para o GRUPO;
- III. O resultado desta operação indica o número da cota sorteada, conforme exemplo abaixo:

Plano (meses)	Resultado Loteria Federal (a)	Nº Máximo de Participantes (b)	Resultado (c=a/b)	Fração (d)	Cota Sorteada (e=dx/b)
36	26.633	144	184,9513	0,9513	137
48	26.633	240	110,9708	0,9708	233

- IV. Caso o resultado apresente casas decimais será utilizado o seguinte critério:
 - a. Se a primeira casa decimal após a vírgula for inferior a 5 (cinco), será considerado o número inteiro inferior;
 - b. Se a primeira casa decimal após a vírgula for igual ou maior a 5 (cinco), o número da COTA sorteada será o número inteiro superior.
- V. Se o resultado for ZERO, a COTA sorteada será a última COTA do GRUPO, ou seja, a COTA correspondente ao número máximo de CONSORCIADOS ATIVOS definido para o GRUPO;
- VI. Caso não ocorra a extração da Loteria Federal por qualquer motivo, será utilizado o resultado da Loteria Federal imediatamente anterior.

72 – Para fins de determinação do contemplado, observar-se à:

- I. **CONSORCIADOS ATIVOS:** Se a centena ou dezena sorteada corresponder à COTA vaga, COTA já contemplada, COTA que não esteja em dia com suas obrigações ou COTA que estiver em situação de exclusão do SORTEIO, esta será desclassificada, sendo contemplada a COTA imediatamente acima; se ainda não definida, a imediatamente abaixo, e assim sucessivamente, até que se obtenha um CONSORCIADO ATIVO com direito à CONTEMPLAÇÃO;
- II. **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS:** Se a centena ou dezena sorteada corresponder à COTA que não possua nenhum CONSORCIADO EXCLUÍDO, esta será desclassificada, sendo contemplada a COTA EXCLUÍDA imediatamente acima; se ainda não existente, a imediatamente abaixo, e assim sucessivamente, até que se obtenha um CONSORCIADO EXCLUÍDO para CONTEMPLAÇÃO, observado ainda que:
 - a. Na hipótese de a centena ou dezena sorteada corresponder à COTA que possua mais de um CONSORCIADO EXCLUÍDO, será contemplada a COTA com data de exclusão mais antiga.

73 – Quando o número sorteado for correspondente à COTA de maior número no GRUPO, será considerado como número imediatamente superior, a cota nº 001 (zero zero um), e quando o número sorteado corresponder à cota de nº 001 (zero zero um) considerar-se-á como COTA imediatamente inferior, a COTA de maior número no GRUPO.

74 – Na hipótese de distribuição de mais de uma CONTEMPLAÇÃO por SORTEIO, será contemplada a COTA de número imediatamente acima da COTA sorteada, ou caso esta não tenha condições de ser contemplada, a imediatamente abaixo, e assim sucessivamente, até que se obtenha um CONSORCIADO com direito a CONTEMPLAÇÃO.

CONTEMPLAÇÃO POR LANCE

75 – Para a oferta de lance serão observados os seguintes critérios:

- I. Os lances deverão ser oferecidos em percentuais do valor vigente do SERVIÇO OBJETO, na data da AGO respectiva, acrescido das respectivas TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, FUNDO DE RESERVA E SEGUROS, se for o caso;
- II. Todos os CONSORCIADOS ATIVOS, com seus pagamentos rigorosamente em dia até a data de seus vencimentos, poderão ofertar seus lances, até as 18:00 (dezoito horas) do dia útil anterior à realização da AGO, através dos seguintes canais de comunicação:
 - a. Correspondência, e-mail, telefone, internet (através do Canal do Consorciado) e na sede da ADMINISTRADORA até o encerramento do horário de atendimento ao público.

76 – A contemplação por lance poderá se dar através de LANCE LIVRE, observados os seguintes critérios:

- I. O lance será ofertado em percentuais do valor do SERVIÇO OBJETO acrescido das taxas contratuais, caso o grupo tenha essa modalidade. O percentual de LANCE LIVRE, não poderá ser superior ao percentual vincendo;
- II. Será considerado vencedor o LANCE LIVRE representativo do maior percentual do valor do SERVIÇO OBJETO OBJETO, independentemente do seu valor em dinheiro, e desde que o seu valor, deduzidas as taxas contratuais e somado ao SALDO DE CAIXA seja suficiente para a CONTEMPLAÇÃO do CONSORCIADO ATIVO, com a disponibilização do CRÉDITO respectivo;
- III. Caso o valor do maior LANCE oferecido, deduzidas as taxas contratuais e somado ao SALDO DE CAIXA, não seja suficiente para a CONTEMPLAÇÃO do CONSORCIADO ATIVO, não haverá distribuição por LANCE, passando o SALDO DE CAIXA para a AGO seguinte.

77 – Para efeito de oferecimento de LANCE, não serão considerados, no cômputo do saldo devedor, os percentuais relativos às prestações vencidas anteriormente ao ingresso do CONSORCIADO, mesmo que já tenham sido pagas pelo EXCLUÍDO, Serviço Objeto como também não serão levados em consideração os percentuais das prestações eventualmente renegociadas no decorrer do prazo do GRUPO.

78 – Na hipótese de ocorrência de empate entre os LANCES ofertados, e não havendo recursos suficientes no SALDO DE CAIXA que possibilite a CONTEMPLAÇÃO de mais 1 (um) CONSORCIADO ATIVO por LANCE, será considerado vencedor o LANCE correspondente a COTA de número mais próximo do número da COTA contemplada por SORTEIO, mesmo que esta não tenha sido confirmada em virtude da insuficiência de saldo de caixa na respectiva AGO. Persistindo o empate, será contemplado o mais próximo em ordem crescente.

79 – Os lances vencedores deverão ser pagos até o 2º (segundo) dia útil após a data da ASSEMBLEIA DE CONTEMPLAÇÃO. Esgotado esse prazo, ficará sujeito ao cancelamento do lance independentemente de qualquer aviso ou notificação, hipótese na qual será informado ao 1º (primeiro) suplente, para que, no mesmo prazo, faça a integralização de sua respectiva oferta, desde que essa, somada ao saldo de caixa, seja suficiente para a disponibilização do CRÉDITO respectivo.

80 – A CONTEMPLAÇÃO por LANCE somente se efetivará com o pagamento integral do LANCE vencedor ofertado e dentro do prazo previsto neste CONTRATO.

81 – Os LANCES vencedores serão considerados pagamentos antecipados de prestações

vincendas, e poderão ser utilizados para:

- I. Quitar as prestações vincendas, na ordem inversa a contar da última;
- II. A critério do CONSORCIADO ATIVO, diluir proporcionalmente o percentual amortizado destinado ao FUNDO COMUM e FUNDO DE RESERVA, se houver, nas prestações vincendas, observado o disposto na Cláusula 45.

82 – O CONSORCIADO ATIVO poderá utilizar-se de percentual do crédito de CONTEMPLAÇÃO estipulado na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO, para pagamento de seu LANCE, o que será considerado LANCE EMBUTIDO.

83 – Na hipótese de que trata a Cláusula anterior, mediante utilização de parte do valor do crédito na oferta de recursos para fins de CONTEMPLAÇÃO por LANCE, o valor do LANCE EMBUTIDO, se vencedor, será integralmente deduzido do CRÉDITO, sendo disponibilizado ao CONSORCIADO ATIVO o recurso correspondente ao valor da diferença daí resultante.

84 – O percentual vincendo já pago antecipadamente, bem como as prestações vencidas anteriormente ao ingresso do CONSORCIADO e as eventualmente renegociadas no decorrer do prazo do GRUPO, não poderão ser utilizadas para oferta de LANCE.

CANCELAMENTO DA CONTEMPLAÇÃO

85 – O CONSORCIADO ATIVO contemplado que não tiver utilizado o crédito, **ao deixar de pagar uma prestação, poderá ter o cancelamento de sua contemplação submetido à AGO** que se realizar imediatamente após a verificação do inadimplemento e a critério da ADMINISTRADORA, devendo o contemplado inadimplente ser comunicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, qual será a data da AGO em que o cancelamento de sua contemplação será apreciado.

86 – Aprovado o cancelamento pela AGO, o CONSORCIADO retornará à condição de CONSORCIADO ATIVO inadimplente e não contemplado, e o crédito retornará ao Fundo Comum do Grupo de Consórcio.

87 – Se o valor do crédito que, em decorrência do cancelamento da contemplação, retornar ao Fundo Comum, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira, for inferior ao do crédito vigente na data da AGO, esta diferença será complementada pelos rendimentos da aplicação financeira dos recursos do Fundo Comum, pelos recursos do Fundo de Reserva, se houver, e por rateio entre os Consorciados, nessa ordem.

88 – O valor do complemento do crédito na forma indicada na Cláusula 87, convertida em percentual do valor do Serviço Objeto referenciado na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO, será de responsabilidade do CONSORCIADO cuja contemplação foi cancelada e deverá ser pago juntamente com a prestação subsequente sendo destinado a quitar o valor de atualização do crédito proporcionado pelo Fundo Comum, Fundo de Reserva, se for o caso, ou será compensada até a segunda prestação dos consorciados participantes do rateio.

CRÉDITO, CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS OU CONJUNTO DE SERVIÇOS

89 – A ADMINISTRADORA colocará à disposição do CONSORCIADO CONTEMPLADO o respectivo crédito, até o 3º dia útil após a data da AGO de sua CONTEMPLAÇÃO.

90 – O valor do crédito, enquanto não utilizado pelo CONSORCIADO CONTEMPLADO, deverá

permanecer depositado em conta vinculada e será aplicado financeiramente na forma prevista na Circular BACEN nº 3.432/2009.

91 – O CRÉDITO de que trata a Cláusula 89 será o equivalente ao VALOR DO SERVIÇO OBJETO, referenciado na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO, vigente na data da AGO de CONTEMPLAÇÃO, acrescido dos rendimentos financeiros líquidos contados a partir do dia útil imediatamente seguinte à disponibilização do CRÉDITO, até o dia útil imediatamente anterior ao da sua efetiva utilização.

92 – Para CONSORCIADOS EXCLUÍDOS contemplados, a ADMINISTRADORA colocará à disposição, no mesmo prazo estabelecido na Cláusula 89, o valor equivalente ao percentual amortizado das prestações pagas referente ao SERVIÇO OBJETO indicado na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO, observados os acréscimos e deduções previstos neste CONTRATO, o que será considerado CRÉDITO PARCIAL.

93 – O valor disponibilizado ao CONSORCIADO EXCLUÍDO contemplado, a título de devolução dos valores pagos, será depositado na conta bancária de sua titularidade, informada por ocasião da sua adesão ao presente CONTRATO.

94 – Para utilizar o crédito de sua CONTEMPLAÇÃO, o CONSORCIADO CONTEMPLADO deverá estar em dia com as obrigações junto ao GRUPO DE CONSÓRCIO e junto à sua Cooperativa de Crédito, se associado. Deve, também, apresentar condições para a tomada do mesmo, conforme prevê a Política de Crédito da ADMINISTRADORA, dentre elas e especialmente capacidade financeira e a não ocorrência de critérios impeditivos, não podendo, inclusive, apresentar desabonos de crédito nos órgãos de proteção ao crédito (ex. Serasa e SPC).

95 – O CONSORCIADO CONTEMPLADO poderá solicitar a conversão do CRÉDITO em espécie, depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias da sua CONTEMPLAÇÃO. Poderá, também, solicitar a referida conversão no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da última AGO de contemplação do GRUPO, desde que não tenha utilizado seu crédito já colocado à disposição. Para ambas as situações, a condição é a quitação do SALDO DEVEDOR e/ou obrigações pendentes de pagamento existentes na data do seu efetivo recebimento.

96 – Caso o CONSORCIADO CONTEMPLADO tenha pago com recursos próprios algum valor para a aquisição do SERVIÇO, é facultado a ele recebê-lo de volta da ADMINISTRADORA, desde que comprove efetivamente os referidos pagamentos e sua relação com a aquisição do SERVIÇO, e que o vendedor do SERVIÇO ateste o recebimento dos valores e autorize o reembolso ao CONSORCIADO através de documento formal. O referido SERVIÇO deverá estar enquadrado nas regras exigidas neste CONTRATO. Tal faculdade somente poderá ser exercida pelo CONSORCIADO CONTEMPLADO, se a aquisição tiver sido efetuada com a AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS da ADMINISTRADORA.

97 – Se o SERVIÇO OU CONJUNTO DE SERVIÇOS adquirido pelo CONSORCIADO CONTEMPLADO for de valor superior ao CRÉDITO, este arcará com recursos próprios com a diferença de valor.

98 – Caso o CONSORCIADO CONTEMPLADO utilize valor inferior ao do respectivo CRÉDITO para a aquisição de Serviço ou Conjunto de Serviços, ou quitação de financiamento à diferença deve ser utilizada, a critério do CONSORCIADO, para:

- I. Pagamento das obrigações financeiras, vinculadas ao SERVIÇO, limitado a 10% (dez por cento) do valor do CRÉDITO objeto da CONTEMPLAÇÃO, desde que satisfeitas as garantias;

- II. Quitação das prestações vincendas, na ordem inversa à conta da última, conforme Cláusula 44, inciso IV;
- III. Devolução da sobra de CRÉDITO em espécie ao CONSORCIADO CONTEMPLADO quando suas obrigações financeiras, para com o GRUPO, estiverem integralmente quitadas.

99 – A utilização do CRÉDITO, quando for o caso, ficará condicionada à apresentação das garantias estabelecidas neste CONTRATO, bem como ao atendimento dos critérios estabelecidos na Cláusula 8 e seguintes do presente CONTRATO.

100 – O CONSORCIADO CONTEMPLADO poderá utilizar o seu CRÉDITO para:

- I. Adquirir de vendedor que melhor lhe convier:
 - a. Serviços ou conjunto de serviços, se a PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO estiver referenciada em serviços mencionados neste item;
 - b. Quitação total de financiamento, de sua titularidade, nas condições previstas neste CONTRATO, de serviços possíveis de serem adquiridos por meio do CRÉDITO disponibilizado, sendo considerado “financiamento” toda operação financeira cujo valor tenha sido concedido por instituição financeira com o fim específico de aquisição de serviços ou conjunto de serviços.

101 – A ADMINISTRADORA somente autorizará à aquisição do Serviço ou a quitação do financiamento, através de AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ou da AUTORIZAÇÃO PARA QUITAÇÃO TOTAL DE FINANCIAMENTO, mediante o cumprimento por parte do CONSORCIADO CONTEMPLADO das seguintes condições:

- I. Na aquisição de serviço ou conjunto de serviços, o mesmo deverá ser adquirido mediante apresentação da nota fiscal de serviços ou recibo de pagamento de autônomo (RPA), neste caso devidamente acompanhado do Contrato de Prestação de Serviços, observado que:
 - a. Deverá constar nos documentos, a observação de que o pagamento deste serviço será por meio de carta de crédito da Administradora de Consórcio Sicoob Paraná Ltda.;
 - b. A responsabilidade pela contratação e execução dos serviços ficará a cargo exclusivo do CONSORCIADO, bem como este exonera a ADMINISTRADORA por quaisquer fatos que caracterizem inconformidade ou deficiências no serviço ou conjunto de serviços contratado, inclusive danos de qualquer natureza;
 - c. Deverá o CONSORCIADO apresentar SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DO CRÉDITO, bem como assinar Termo de Responsabilidade sobre Execução Conclusão do Serviço que fará parte integrante deste instrumento;
 - d. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre o SERVIÇO ou conjunto de SERVIÇOS objeto do Grupo de Consórcio e contratados pelo CONSORCIADO o preço do SERVIÇO, cabendo-lhe a responsabilidade pela retenção e recolhimento na fonte de tributos e contribuições, independentemente de destaque na nota fiscal/fatura de prestação de serviços, nos casos previstos na legislação tributária, cabendo à ADMINISTRADORA a responsabilidade pela transferência do valor do crédito do CONSORCIADO ao prestador de SERVIÇO, após terem sido cumpridas as formalidades exigidas, nos termos da legislação de regência e do presente Contrato.

102 – Além do cumprimento das condições acima e da apresentação dos referidos documentos, a critério da ADMINISTRADORA, o SERVIÇO não poderá ser adquirido de:

- I. Empresa da qual o CONSORCIADO CONTEMPLADO pessoa física seja sócio ou acionista;
- II. Profissional autônomo que seja sócio ou acionista de CONSORCIADO pessoa jurídica;
- III. Descendentes, ascendentes, cônjuge ou parente até o 3º (terceiro) grau;

IV. Empresa da qual o CONSORCIADO CONTEMPLADO, pessoa jurídica seja sócia ou acionista, Serviço Objeto como de sociedade que seja sua controladora, direta ou indiretamente.

103 – A ADMINISTRADORA reserva-se o direito de aprovar ou não o bem móvel ou imóvel a ser indicado pelo CONSORCIADO CONTEMPLADO, e, caso julgue que este não garanta de forma satisfatória a operação, não emitirá a AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO, cabendo ao CONSORCIADO CONTEMPLADO a indicação de outro bem, o qual estará sujeito à aplicação dos mesmos procedimentos e critérios.

104 – A ADMINISTRADORA não responde por eventual diminuição do valor da garantia em razão de desvalorização em decorrência de alteração de conjuntura econômica do país ou, em consequência de quaisquer outros fatores, e que o CONSORCIADO não possa reforçar ou substituir.

105 – A ADMINISTRADORA não responde por eventuais vícios ou defeitos, ainda que ocultos, de qualquer natureza e monta, que a qualquer tempo venham a ser detectados no SERVIÇO OU CONJUNTO DE SERVIÇOS, de vez que o Serviço adquirido foi de livre e exclusiva escolha do CONSORCIADO.

ANÁLISE DE CRÉDITO E DAS GARANTIAS

106 – A fim de garantir a segurança e equilíbrio financeiro do GRUPO em que a ADMINISTRADORA é gestora, a COOPERATIVA DE CRÉDITO a qual o CONSORCIADO mantém vínculo associativo, poderá prestar fiança em favor do CONSORCIADO, a fim de solver a dívida em favor da ADMINISTRADORA caso este venha a tornar-se inadimplente após a CONTEMPLAÇÃO.

107 – Caso a fiança prestada nos termos da Cláusula 106 deste CONTRATO venha a ser exigida pela ADMINISTRADORA, ficará a respectiva COOPERATIVA fiadora, sub-rogada em todos os direitos e garantias dadas em favor da ADMINISTRADORA, ficando o CONSORCIADO ATIVO sujeito às penalidades previstas neste CONTRATO, Serviço Objeto como a COOPERATIVA sujeita à cobrança dos valores devidos.

108 – Para garantir o pagamento das PRESTAÇÕES será exigido, a critério da ADMINISTRADORA, de forma individual ou conjunta:

- I. A fiança de pessoas idôneas, no valor do débito remanescente à época da CONTEMPLAÇÃO, onde o fiador assumirá concomitantemente à condição de devedor solidário, comprometendo-se nessas condições, ao pagamento de todo débito remanescente na cota consorcial;
- II. Garantia de bens móveis ou imóveis.

109 – A garantia de bem móvel ou imóvel será consubstanciada na Alienação Fiduciária, na forma da Lei nº 10.406/02, de bem móvel ou imóvel de propriedade do CONSORCIADO, sem vinculação com o SERVIÇO OBJETO, proporcional ao saldo devedor da cota, não se admitindo a liberação do bem enquanto o CONSORCIADO não quitar o seu saldo devedor, a não ser em caso de substituição, desde que expressamente autorizado pela ADMINISTRADORA, por bem cujo valor seja suficiente para cobrir o SALDO DEVEDOR, observando-se que:

- I. Na indicação de bem móvel COM registro perante órgão competente de trânsito ou similar, o CONSORCIADO ATIVO deverá apresentar:

- a. Cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículo – CRV ou documento equivalente expedido por autoridade competente, livre e desembaraçado de ônus;
- II. Na indicação de bem móvel, o mesmo deverá ser indicado:
- a. Com no máximo 3 (três) anos de fabricação, incluindo o corrente, quando se tratar de motocicletas, e deverá ter um valor de mercado 15% (quinze por cento) superior ao valor do saldo devedor;
- b. Com no máximo 8 (oito) anos de fabricação, incluindo o corrente, quando se tratar de automóveis, utilitários leves, caminhões, micro-ônibus, respeitadas ainda as condições expressas abaixo:

Automóveis e Utilitários	Valor Mínimo do Veículo
De 0 (zero) até 5 (cinco) anos	O veículo deve ter um valor de mercado 10% (dez por cento) superior ao saldo devedor
De 6 (seis) anos até 7 (sete) anos de fabricação (incluindo o ano corrente)	O veículo deve ter um valor de mercado 30% (trinta por cento) superior ao valor do saldo devedor
Acima de 7 (sete) anos	O veículo deve ter um valor de mercado 50% (cinquenta por cento) superior ao valor do saldo devedor

- c. Por um preço dentro da média do valor praticado pelo mercado na comercialização de bem, verificado através de tabelas de cotação de preço médio de mercado, expedidas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, para automóveis, caminhões, utilitários e motocicletas;
- d. Na indicação de bem móvel deverá o CONSORCIADO ATIVO contratar seguro contra perda total ou parcial, incêndio, furto, roubo e colisão, com vigência até a quitação total do seu saldo devedor, podendo, a critério da ADMINISTRADORA, ser dispensada tal contratação;
- e. O CONSORCIADO ATIVO não poderá indicar bens móveis provenientes de leilão ou com chassi remarcado ou recuperado de sinistro, bem como veículos automotores de competição e trilha;
- f. Na indicação de bem móvel deverá o CONSORCIADO ATIVO assinar o Contrato de Alienação Fiduciária em garantia à Administradora de Consórcio Sicoob Paraná Ltda.
- III. Na indicação de bem imóvel, o CONSORCIADO ATIVO deverá apresentar:
- a. Certidão de inteiro Teor da Matrícula atualizada, ou transcrição, se for o caso, na qual deverá constar todas as averbações relativas ao estado civil dos proprietários, às construções existentes e às alterações de endereço e numeração do imóvel;
- b. Laudo de vistoria e avaliação do imóvel por empresa credenciada pela Administradora;
- c. Confissão de dívida em Escritura Pública por parte do CONSORCIADO.
- IV. Na indicação de bem imóvel, já edificado com habite-se, devidamente averbado junto ao registro de imóveis competente, deverá o CONSORCIADO contemplado contratar, e manter vigente até a quitação total do seu saldo devedor, seguro com cláusula beneficiária em favor da ADMINISTRADORA, contra incêndio, raio, explosão, implosão e outras coberturas que se julgarem necessárias pela natureza do imóvel;
- V. A ADMINISTRADORA poderá solicitar outros documentos se entender indispensáveis para complementação das informações necessárias para a garantia do GRUPO, bem como certidões negativas.

110 – Na hipótese de solicitação de quitação total do financiamento e na impossibilidade do imediato oferecimento em garantia, a ADMINISTRADORA, a seu critério, poderá exigir garantias pessoais e/ou garantia sob a forma de alienação fiduciária de outros bens que não tenham vinculação com o

Serviço Objeto quitado, ficando o respectivo CONSORCIADO responsável pelas despesas decorrentes dessa operação.

111 – Para formalização da garantia à ADMINISTRADORA, são considerados documentos necessários à liberação do CRÉDITO ao CONSORCIADO CONTEMPLADO, os constantes do ANEXO I, que devem ser entregues à ADMINISTRADORA no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da ciência da aprovação da avaliação do crédito.

- I. A ADMINISTRADORA poderá solicitar outros documentos não constantes no ANEXO I, se entender indispensáveis para complementação das informações cadastrais e das garantias do GRUPO;
- II. O Anexo I poderá sofrer alterações a qualquer tempo para melhoria, segurança e eficácia dos processos administrativos voltados ao Grupo e, sempre que alterado, será disponibilizado ao Consorciado pela Internet, no site da ADMINISTRADORA.

112 – A ADMINISTRADORA reserva-se no direito de não aprovar a análise de CRÉDITO do CONSORCIADO que, no momento da contemplação, não preencher os requisitos previstos neste CONTRATO, o que conseqüentemente acarretará a não emissão de AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO OBJETO, OU AUTORIZAÇÃO PARA QUITAÇÃO TOTAL DE FINANCIAMENTO, cabendo ao CONSORCIADO a sua regularização.

113 – **As exigências feitas pela ADMINISTRADORA para aceitação das garantias, bem como sua recusa, são soberanas e tem por finalidade a defesa dos interesses do GRUPO.**

114 – Em se tratando de CONSORCIADO CONTEMPLADO pessoa jurídica, é obrigatória a apresentação de fiança do representante legal.

115 – A ADMINISTRADORA, a seu critério, poderá exigir garantia complementar, proporcional ao valor do saldo devedor do CONSORCIADO CONTEMPLADO, tais como fianças e/ou avais de pessoas idôneas e que possuam rendimentos e patrimônio econômico compatíveis com o débito, títulos de crédito, fiança bancária, notas promissórias ou penhor, independentemente dessa ordem, sem prejuízo do previsto nas Cláusulas anteriores.

- I. Se a garantia complementar for dada em título de crédito, este deverá ter expressamente anotado no verso, a condição de inegociável;
- II. **Nos casos de Consorciados com idade igual ou acima de 65 (sessenta anos) poderá a Administradora exigir a apresentação de Fiador ou Avalista** como forma de garantia adicional, independente da capacidade de pagamento.

116 – **Na análise das informações dos avalistas e/ou fiadores, a ADMINISTRADORA é soberana para decidir sobre a aceitação ou eventual recusa destes, valendo-se para esse fim, de critérios objetivos e subjetivos, ficando desobrigada de divulgar os motivos da sua decisão.**

117 – Em decorrência de qualquer ato ou fato, mesmo os decorrentes de ações de terceiros ou da natureza que resulte em depreciação total ou parcial do bem alienado fiduciariamente à ADMINISTRADORA, este continuará sendo responsável pelo SALDO DEVEDOR remanescente e por todas as obrigações decorrentes, obrigando-se, ainda, caso a ADMINISTRADORA julgue necessário, a reforçar a garantia ou substituí-la dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias da ocorrência do evento.

118 – A ADMINISTRADORA deverá se pronunciar a respeito dos documentos referentes às garantias exigidas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação pelo CONSORCIADO CONTEMPLADO.

119 – Caso o CONSORCIADO CONTEMPLADO não satisfaça as condições estabelecidas neste CONTRATO para a utilização do crédito, sua CONTEMPLAÇÃO ficará assegurada, desde que ele não incorra nas hipóteses de cancelamento e que no momento em que reunir cumulativamente tais exigências, utilize seu CRÉDITO.

120 – O prazo de validade da análise de crédito será de 30 (trinta) dias contados a partir da data da respectiva aprovação, desde que não ocorra fato superveniente que comprometa a capacidade econômica e financeira do CONSORCIADO CONTEMPLADO ou do fiador/avalista. Nesta hipótese ou no caso do CONSORCIADO CONTEMPLADO não realizar a aquisição do Serviço dentro deste período, será necessária a atualização dos documentos para uma nova análise.

CESSÃO DO CONTRATO E SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA

121 – O CONSORCIADO ATIVO, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa anuência da ADMINISTRADORA e em concordância com as condições dispostas neste CONTRATO, poderá transferir a respectiva COTA a terceiros, mediante celebração do Instrumento de Cessão de Direitos e Obrigações e pagamento da Taxa de Cessão, Serviço Objeto como dos demais encargos previstos neste CONTRATO.

122 – Qualquer outro instrumento particular ou acordo celebrado entre o Cedente e o Cessionário, diferente do instrumento citado na Cláusula anterior, não surtirá efeito legal perante a ADMINISTRADORA, ao GRUPO DE CONSÓRCIO ou a terceiros.

123 – No caso de cessão e transferência de COTA contemplada, a anuência da ADMINISTRADORA estará condicionada ao atendimento dos critérios de adesão estabelecidos, bem como à análise e aprovação do cadastro do cessionário e da constituição das eventuais garantias previstas neste CONTRATO.

124 – Em qualquer das hipóteses acima previstas, o CONSORCIADO cedente deverá estar em dia com todas as suas obrigações contratuais.

125 – Em se tratando de cessão e transferência de COTA com TAXA DE ADMINISTRAÇÃO diferenciada, a anuência da ADMINISTRADORA estará condicionada à transferência da COTA para CESSIONÁRIOS com a mesma CATEGORIA DE ACESSO do CEDENTE quando da ADESÃO ao GRUPO ou a critério da ADMINISTRADORA.

126 – O CONSORCIADO contemplado poderá pleitear a **substituição de garantia** oferecendo outro bem em garantia, desde que de valor superior ao seu saldo devedor respeitado ainda a Cláusula 109, livre de quaisquer ônus ou gravames e autorizado expressamente pela ADMINISTRADORA, a qual terá a faculdade de aceitar ou não a substituição, devendo o CONSORCIADO, em caso de aprovação, suportar todas as despesas com a avaliação do Serviço Objeto e demais despesas previstas neste CONTRATO.

- I. O CONSORCIADO, quando da solicitação de substituição de garantia, deverá atualizar seu cadastro junto a ADMINISTRADORA, entregando documentação conforme previsto no ANEXO I deste CONTRATO;
- II. A ADMINISTRADORA poderá realizar nova avaliação da capacidade de pagamento do CONSORCIADO, se julgar necessário e na defesa dos interesses do GRUPO, devendo o CONSORCIADO apresentar condições compatíveis conforme previsto neste CONTRATO.

REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

127 – A remuneração da ADMINISTRADORA pela formação, organização e administração do GRUPO DE CONSÓRCIO é constituída pela TAXA DE ADMINISTRAÇÃO correspondente ao percentual total estabelecido na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO, calculado sobre o VALOR DO SERVIÇO OBJETO indicado pelo CONSORCIADO, a ser amortizado nas prestações e incidindo também nas ocorrências abaixo:

- I. Diferenças de prestações, nos termos das Cláusulas 42 e seguintes deste instrumento;
- II. Nos demais casos de transferência de recursos do FUNDO DE RESERVA para FUNDO COMUM.

128 – O percentual da prestação destinado à amortização será apurado mediante a divisão do percentual total, estabelecido na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO, pelo número de meses fixados para a duração do GRUPO, exceto quando forem fixados percentuais diferenciados para a amortização, de acordo com o indicado na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO, o que não alterará a obrigação do CONSORCIADO de amortizar o percentual total da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

129 – É vedada a majoração do percentual total da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, estabelecido na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO, durante o prazo de vigência do GRUPO DE CONSÓRCIO.

130 – Caberá também à ADMINISTRADORA, a título de remuneração pelos serviços prestados, as importâncias a seguir:

- I. 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos a título de juros e multa decorrentes de atraso no pagamento das prestações;
- II. Até 10% (dez por cento) do valor a que o CONSORCIADO EXCLUÍDO tiver direito, destinado ao ressarcimento de despesas na distribuição da COTA referente à participação do CONSORCIADO no GRUPO, e a título de penalidades por quebra contratual.

UTILIZAÇÃO E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

131 – Os recursos do GRUPO, bem como os rendimentos provenientes de sua aplicação financeira, somente poderão ser utilizados mediante a identificação da finalidade de pagamento, conforme as hipóteses previstas neste CONTRATO.

132 – Os recursos do Grupo serão obrigatoriamente depositados em conta vinculada, em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica, e os mesmos deverão ser aplicados de acordo com o disposto no § 2º do artigo 6º da Circular Bacen nº 3.432/09.

- I. As importâncias recebidas de CONSORCIADOS, até que sejam utilizadas nas finalidades a que se destinam, conforme previstas neste CONTRATO, serão aplicadas financeiramente com os recursos do fundo comum, revertendo-se o respectivo produto a este próprio fundo;
- II. A ADMINISTRADORA deverá efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos Grupos de Consórcio, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais para a identificação analítica por Grupo de Consórcio e por CONSORCIADO CONTEMPLADO cujos recursos relativos ao crédito estejam aplicados financeiramente.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - AGO

133 – A Assembleia Geral Ordinária será realizada na periodicidade prevista na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO ou na periodicidade definida na AGO de constituição do Grupo e destina-se:

- I. À contemplação dos Consorciados, na forma contratual;
- II. À apreciação dos cancelamentos de Contemplação do Consorciado que se tornar inadimplente;
- III. Ao atendimento e à prestação de informações aos Consorciados, obrigando-se a ADMINISTRADORA a manter o CONSORCIADO informado de todas as operações financeiras e da distribuição de créditos relacionados com o respectivo Grupo de Consórcio.

134 – A AGO será realizada em uma única convocação, mensalmente, em local, dia e hora estabelecidos pela ADMINISTRADORA, informados ao CONSORCIADO através de calendário, instrumento ou qualquer meio destinado a esse fim, podendo ainda a ADMINISTRADORA representar os CONSORCIADOS ausentes, conforme previsto na Cláusula 18 deste Contrato.

135 – A Assembleia de Constituição do Grupo de Consórcio ocorrerá na mesma data da primeira Assembleia Geral Ordinária.

136 – Na primeira AGO do Grupo, a ADMINISTRADORA deverá:

- I. Comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do Grupo;
- II. Promover a eleição de até 3 (três) CONSORCIADOS como representantes do Grupo, com mandato não remunerado, não podendo concorrer à eleição funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da ADMINISTRADORA ou das empresas a ela ligadas;
- III. Fornecer todas as informações necessárias para que os CONSORCIADOS possam decidir quanto à modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados, Serviço Objeto como sobre a necessidade ou não de conta individualizada para o Grupo;
- IV. Registrar na ata o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa contratada e, quando houver mudança, anotar na ata da Assembleia seguinte ao evento os dados relativos ao novo auditor.

137 – O CONSORCIADO pode retirar-se do Grupo em decorrência da não observância pela ADMINISTRADORA do disposto na Cláusula 136, desde que não tenha concorrido à contemplação, hipótese em que lhe serão devolvidos os valores por ele pagos a qualquer título, acrescidos dos rendimentos financeiros líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

138 – A ADMINISTRADORA colocará à disposição dos CONSORCIADOS a relação atualizada dos nomes e endereços dos participantes do Grupo, cuja cópia será fornecida quando for solicitada, Serviço Objeto como do termo de discordância do CONSORCIADO quanto à divulgação de seus dados.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE

139 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária dos CONSORCIADOS, por proposta do Grupo ou da ADMINISTRADORA, deliberar sobre:

- I. Substituição da ADMINISTRADORA por outra Administradora, com comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil;
- II. Fusão do Grupo de Consórcio a outro grupo administrado pela ADMINISTRADORA;
- III. Ampliação do prazo de duração do Grupo, com suspensão ou não de pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os

- CONSORCIADOS, ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;
- IV. Dissolução do Grupo:
- Na ocorrência de descumprimento das disposições legais relativas à administração do Grupo de Consórcio ou das disposições constantes neste Contrato;
 - No caso de exclusão de CONSORCIADO em número que comprometa a contemplação dos participantes no prazo estabelecido neste Contrato;
 - Na hipótese da descontinuidade de produção do SERVIÇO OBJETO referenciado na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO.
- V. Substituição do ÍNDICE ECONÔMICO utilizado para atualização do crédito indicado na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO;
- VI. Quaisquer outras matérias de interesse do Grupo, desde que não colidam com os normativos vigentes e com as regras deste Contrato.

140 – Somente o CONSORCIADO ATIVO não contemplado poderá participar da tomada de decisões em Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre:

- Escolha de um novo ÍNDICE ECONÔMICO para correção do Crédito e das prestações;
- Encerramento antecipado do GRUPO DE CONSÓRCIO;
- Assuntos de seus interesses exclusivos.

141 – A ADMINISTRADORA deve convocar Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data:

- De conhecimento da descontinuidade do SERVIÇO OBJETO OBEJTO ou da extinção do ÍNDICE ECONÔMICO utilizado para atualização do crédito, referenciado na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO;
- Da solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CONSORCIADOS do GRUPO, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não os afetos à ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

142 – A convocação da AGE deve ser feita mediante envio a todos os participantes do Grupo de carta, com aviso de recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica, com até 8 (oito) dias úteis de antecedência da sua realização, devendo dela constar, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a Assembleia, Serviço Objeto como os assuntos a serem deliberados. O prazo de que trata esta Cláusula será contado incluindo-se o dia da realização da Assembleia e excluindo-se o dia da expedição da carta, telegrama ou correspondência eletrônica.

143 – Na AGE, os procuradores ou representantes legais dos CONSORCIADOS deverão ter poderes específicos para deliberar sobre o assunto constante da convocação, e a ADMINISTRADORA somente poderá representar o CONSORCIADO se este lhe outorgar poderes específicos para o evento.

144 – No caso de intervenção ou de liquidação extrajudicial da ADMINISTRADORA, o interventor ou liquidante nomeado pelo Banco Central do Brasil, poderá convocar AGE para deliberar sobre:

- Rescisão do contrato de prestação de serviços celebrado com a ADMINISTRADORA, podendo ainda, apresentar as condições para nomear e contratar nova Administradora, desde que esta satisfaça os requisitos legais e regulamentares; e
- Proposta de composição entre os Grupos de Consórcio, remanejamento de cotas, dilação ou redução do prazo e de número de participantes, revisão do valor de prestação e de outras condições, inclusive indicação de outro Serviço Objeto de referência do Contrato e rateio de eventuais prejuízos causados pela ADMINISTRADORA sob intervenção ou liquidação.

145 – A deliberação tomada pelo Grupo de Consórcio, constante na Cláusula anterior, será submetida à apreciação do Banco Central do Brasil.

VOTAÇÃO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS

146 – Cada cota de participação no Grupo de Consórcio dará direito a um voto, podendo votar o CONSORCIADO que esteja em dia com o pagamento das suas prestações, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos.

147 – As Assembleias se instalam com qualquer número de CONSORCIADOS do Grupo de Consórcio, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, não se computando os votos em branco.

148 – Consideram-se presentes os Consorciados que, atendendo as condições de que trata a Cláusula 146, enviarem seus votos por carta, com aviso de recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica, desde que esses votos sejam recebidos pela ADMINISTRADORA até o último dia útil que anteceder o dia da realização da AGE.

DISSOLUÇÃO DO GRUPO DE CONSÓRCIO

149 – Havendo dissolução do GRUPO:

- I. Pelas razões mencionadas nas alíneas “a” e “b” do inciso IV da Cláusula 139, o CONSORCIADO ATIVO CONTEMPLADO deverá continuar pagando as prestações vincendas, nas respectivas datas de vencimento, excluída a parcela relativa ao FUNDO DE RESERVA, que serão reajustadas de acordo com o PREÇO DO SERVIÇO OBJETO, conforme previsto no CONTRATO DE ADESÃO;
- II. Pela razão da alínea “c” do inciso IV da Cláusula 139, as prestações vencidas do CONSORCIADO CONTEMPLADO serão atualizadas mediante aplicação de índice de preço, igualmente deliberado na respectiva AGE;
- III. As importâncias recolhidas devem ser restituídas conforme a periodicidade prevista, em conformidade com os procedimentos definidos na respectiva AGE, em igualdade de condições aos CONSORCIADOS ATIVOS não contemplados e aos CONSORCIADOS EXCLUÍDOS, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao percentual amortizado do PREÇO DO SERVIÇO OBJETO, vigente na data da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA de dissolução do GRUPO.

ENCERRAMENTO DO GRUPO DE CONSÓRCIO

150 – Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última Assembleia de contemplação do Grupo de Consórcio, a ADMINISTRADORA deverá comunicar:

- I. Aos CONSORCIADOS que não tenham utilizado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;
- II. Aos PARTICIPANTES EXCLUÍDOS que não tenham utilizado ou resgatado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;
- III. Aos CONSORCIADOS ativos, que estão à disposição para devolução em espécie, os saldos remanescentes no Fundo Comum e, se for o caso, no Fundo de Reserva, rateados proporcionalmente ao valor das respectivas prestações pagas.

151 – O encerramento contábil do Grupo de Consórcio ocorrerá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da realização da última assembleia de contemplação e desde que decorridos, no mínimo 30 (trinta) dias da comunicação de que trata a Cláusula 150, ocasião em que

se deve proceder a definitiva prestação de contas do Grupo, transferindo-se à ADMINISTRADORA:

- I. As disponibilidades remanescentes dos respectivos CONSORCIADOS e participantes excluídos;
- II. Os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

152 – Previamente ao encerramento do Grupo, a ADMINISTRADORA realizará depósito dos valores remanescentes ainda não devolvidos aos CONSORCIADOS e participantes excluídos, nas respectivas contas de depósito à vista ou de poupança informadas na Proposta de Participação se o CONSORCIADO as possuir, comunicando-se a realização do depósito, mantida a documentação comprobatória dos procedimentos adotados.

153 – Para os fins do disposto na Cláusula 152, o CONSORCIADO expressamente autoriza a ADMINISTRADORA a efetuar o depósito na respectiva conta de depósitos à vista ou de poupança, de sua titularidade, informada por ocasião da adesão ao Grupo.

154 – São considerados recursos não procurados:

- I. Os créditos de que tratam a Cláusula 154, que forem apurados na data do encerramento contábil, após transcorrido, sem qualquer manifestação dos interessados no prazo de 30 (trinta) dias;
- II. As disponibilidades financeiras que remanescerem após transcorridos 120 (cento e vinte) dias da recuperação.

155 – Os valores transferidos à ADMINISTRADORA, a título de recursos não procurados por CONSORCIADOS e PARTICIPANTES EXCLUÍDOS, devem ser registrados de forma individualizada, contendo, no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, valor, números do Grupo e da Cota e o endereço do beneficiário.

156 – Os valores transferidos à ADMINISTRADORA serão remunerados na forma da regulamentação vigente aplicável aos recursos de Grupo de Consórcio em andamento, prevista neste Contrato.

157 – Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, serão rateados proporcionalmente entre os respectivos beneficiários, devendo a ADMINISTRADORA, até 30 (trinta) dias após o seu recebimento, comunicar-lhes que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.

158 – Após o encerramento contábil do Grupo, com relação aos recursos pendentes de recebimento de CONSORCIADOS INADIMPLENTES, esgotados todos os meios de cobrança admitidos em direito, a ADMINISTRADORA deve lançar os valores não recebidos como prejuízo do Grupo.

159 – Os recursos não procurados, independentemente de sua origem, serão contabilizados em conta específica. Sobre o saldo dos recursos não procurados, atualizado monetariamente, observadas as disposições contratuais e depois de efetivada a comunicação prevista neste CONTRATO, será aplicado Taxa de Permanência de até 10% (dez) por cento, a cada período de 30 (trinta) dias, extinguindo-se nos casos de valores inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

160 – No período compreendido entre a realização da última Assembleia de Contemplação e o encerramento contábil do Grupo de Consórcio, ressalvado o caso de intervenção ou de liquidação extrajudicial da ADMINISTRADORA, é vedada a transferência do respectivo Grupo de Consórcio, Serviço Objeto como os seus recursos, para outra Administradora de Consórcios.

161 – A cessão de dívida relativa a recursos não procurados pressupõe a obtenção prévia de autorização dos CONSORCIADOS, vedada a sua transferência à empresa não integrante do Sistema de Consórcios.

162 – A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO deverá providenciar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do comparecimento do CONSORCIADO com direito a recursos não procurados.

163 – Prescreverá em 5 (cinco) anos a pretensão do CONSORCIADO ou do excluído contra o Grupo de Consórcio ou a ADMINISTRADORA, e destes contra aqueles, a contar da data da definitiva prestação de contas do Grupo.

SEGURO DE VIDA EM GRUPO – PRESTAMISTA

164 – A ADMINISTRADORA contratará SEGURO DE VIDA – PRESTAMISTA, de Seguradora idônea, na qualidade de estipulante, com o objetivo de, em caso de morte ou invalidez permanente ou total do CONSORCIADO ATIVO, garantir uma indenização correspondente à quitação do SALDO DEVEDOR ao GRUPO DE CONSÓRCIO, observadas as regras estabelecidas pela Seguradora contratada e as disposições abaixo:

- I. O prêmio do seguro será pago pelo CONSORCIADO ATIVO juntamente com a PRESTAÇÃO, incidindo sobre o VALOR DO SERVIÇO OBJETO, acrescido das taxas de administração e fundo de reserva;
- II. Todo CONSORCIADO ATIVO enquadrado nas condições estabelecidas e aceito pela Seguradora, na data da assinatura da Proposta de Participação a Grupo de Consórcios, participará da apólice de SEGURO DE VIDA - PRESTAMISTA, cuja cobertura terá início a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que ocorrer a 1ª (primeira) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO GRUPO DE CONSÓRCIO realizada após o pagamento do referido prêmio;
- III. O seguro de vida somente poderá ser contratado se o CONSORCIADO estiver em perfeitas condições de saúde, não possuir doença preexistente.
- IV. O CONSORCIADO somente terá direito ao seguro de vida se, quando da ocorrência do sinistro, estiver em dia com suas obrigações junto ao GRUPO DE CONSÓRCIO;
- V. No caso de falecimento do CONSORCIADO ATIVO coberto pelo SEGURO DE VIDA - PRESTAMISTA, o 1º (primeiro) beneficiado será a ADMINISTRADORA, na qualidade de representante do Grupo de Consórcio, até o limite do SALDO DEVEDOR do contrato;
- VI. Se houver diferença da indenização referente ao SEGURO DE VIDA - PRESTAMISTA, após a quitação total do SALDO DEVEDOR do CONSORCIADO ATIVO, o restante deverá ser imediatamente entregue aos seus beneficiários legais;
- VII. Em se tratando de CONSORCIADO ATIVO não contemplado, a quitação do SALDO DEVEDOR em decorrência da indenização não implicará em CONTEMPLAÇÃO, que continuará sujeita às regras contidas neste CONTRATO;
- VIII. No caso de CONSORCIADO ATIVO contemplado, após a quitação total do SALDO DEVEDOR, a ADMINISTRADORA procederá à liberação do SERVIÇO OBJETO da alienação fiduciária ou hipoteca se for o caso;
- IX. A apólice contratada com Seguradora, onde a ADMINISTRADORA figurará como Estipulante, terá vigência anual, sendo que na sua renovação poderá ocorrer alteração no percentual do prêmio a ser recolhido mensalmente pelo CONSORCIADO e indicado na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO;
- X. Independentemente do número de cotas do CONSORCIADO, a indenização ficará limitada ao montante previsto na apólice vigente à época do sinistro.

DISPOSIÇÕES GERAIS

165 - É facultada à ADMINISTRADORA a contratação de seguro de quebra de garantia, no qual terá por objetivo garantir ao GRUPO, a cobertura das prestações em atraso, em consequência da inadimplência de seus devedores (CONSORCIADOS DE POSSE DO SERVIÇO OBJETO), respeitadas às condições previstas na apólice vigente para o grupo.

166 – A ADMINISTRADORA pagará ao CONSORCIADO, em face da descontinuidade de prestação total de seus serviços, objeto deste CONTRATO, e a título de penalidade por quebra contratual nos termos do art. 10, § 5º da Lei n. 11.795/2008, importância equivalente ao estabelecido na Cláusula 56, calculado sobre o valor pago pelo CONSORCIADO referente ao FUNDO COMUM, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E FUNDO DE RESERVA, se houver.

167 – O CONSORCIADO, TANTO O ATIVO QUANTO O EXCLUÍDO, FICA OBRIGADO A MANTER ATUALIZADAS AS SUAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS PERANTE À ADMINISTRADORA, ESPECIALMENTE AS QUE SE REFEREM A ENDEREÇO, NÚMERO DE TELEFONE E DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITOS.

168 – Os casos omissos neste CONTRATO, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela ADMINISTRADORA e confirmados posteriormente pela ASSEMBLEIA GERAL DOS CONSORCIADOS. Nos demais casos, será aplicado subsidiariamente o disposto na Lei nº 11.795/2008 e na Circular Bacen 3.432/2009, as quais dispõem sobre a constituição e o funcionamento de Grupos de Consórcio.

169 – O presente **CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO POR ADESÃO REFERENCIADO EM SERVIÇOS OU CONJUNTO DE SERVIÇOS** encontra-se devidamente registrado sob o microfilme número _____ em _____ no Cartório de Títulos e Documentos localizado a Av. XV de Novembro, 331 Centro, Maringá, Paraná.

170 – Fica eleito o foro da COMARCA DE MARINGÁ ou, alternativamente, o foro do local da constituição do Grupo de Consórcios, para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos decorrentes das disposições contidas neste contrato.

Maringá, 28 de novembro de 2016.

ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SICOOB PARANÁ LTDA.

ELENICE DA ROCHA SOARES PELISSON
CPF.: 019.928.039-86
DIRETORA ADMINISTRATIVA

ANEXO I CHECK LIST PÓS CONTEMPLAÇÃO

A liberação do crédito está condicionada à apresentação dos documentos listados abaixo.

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS – DO CONSORCIADO

Consociado Pessoa Física:

- ✓ Ficha Cadastral, preenchida e assinada;
- ✓ Cópia autenticada e legível do RG e CPF - inclusive do cônjuge, se for o caso;
- ✓ Cópia legível do comprovante de residência¹ atual (últimos 60 dias);
- ✓ Cópia do comprovante de renda² atualizado.

¹ São aceitos como comprovantes de residência:

- Contas de Água, Energia, Telefone fixo, TV por assinatura, Correspondência Bancária, Fatura de Cartão de Crédito, Fatura de Condomínio, Gás, IPTU do ano de exercício e Extrato do FGTS.

² São aceitos como comprovantes de renda para Pessoa Física:

- **Assalariado**

- Cópia autenticada da carteira de trabalho (obrigatório enviar cópia das páginas: foto, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração salarial);
- Holerite de pagamento (dos últimos 3 meses);
- Cópia da declaração de Imposto de Renda, com recibo entrega na Receita Federal;
- Extratos bancários dos últimos 6 (seis) meses.

Obs.: Consorciado deverá comprovar tempo de registro mínimo de 12 (doze) meses;

- **Aposentado**

- Cópia do cartão de benefício (obrigatório);
- 03 (três) últimos extratos do INSS; **ou**
- Cópia do extrato bancário dos últimos 6 (seis) meses;
- Cópia da declaração de Imposto de Renda, com recibo entrega na Receita Federal.

- **Profissionais Liberais**

- Cópia autenticada da carteira funcional (ex. OAB, CRM, CRO, etc.) – obrigatório;
- Cópia da declaração atual de Imposto de Renda, c/ recibo entrega na Receita Federal;
- Extratos bancários dos últimos 6 (seis) meses.

- **Autônomos**

- Cópia da declaração atual de Imposto de Renda, c/ recibo entrega na Receita Federal;
- Cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços (com reconhecimento de firma do contratante e contratado); **e**
- Extratos bancários dos últimos 6 (seis) meses; **ou**
- Declaração da empresa em que presta serviços em papel timbrado, com CNPJ e firma reconhecida da assinatura do representante legal (necessário comprovar a atribuição do representante legal, ex. contrato social); **e**
- Extratos bancários dos últimos 6 (seis) meses.

- **Locador de Imóveis**
 - Cópia do IPTU pago do ano corrente em nome do Consorciado – obrigatório;
 - Cópia autenticada do Contrato de locação (obrigatório, e com reconhecimento de firma do locador e locatário);
 - Extratos bancários dos últimos 06 (seis) meses;
 - Cópia da declaração atual de Imposto de Renda, c/ recibo entrega na Receita Federal;

- **Produtor Rural**
 - Requerimento de Micro Empresário ou Cadastro de Produtor Rural (obrigatório);
 - Cópia da declaração atual de Imposto de Renda, c/ recibo de entrega na Receita Federal; **ou**
 - Nota Fiscal de Produtor Rural de venda do produto dos últimos 12 (doze) meses; **ou**
 - Nota Fiscal de Produtor Rural de venda dos últimos 03 meses - quando for produção mensal; **ou**
 - Extratos bancários dos últimos 6 (seis) meses; **ou**
 - Extrato da Cooperativa com o valor de venda dos últimos 12 (doze) meses dos produtos comercializados pelo garantido;

- **Sócio ou acionista**
 - Cópia do contrato Social e sua última alteração – obrigatório;
 - Relação de faturamento mensal dos 12 (doze) últimos meses, com assinatura do contador com o nº do CRC bem como do representante legal;
 - Extratos bancários dos últimos 6 (seis) meses;
 - Cópia da declaração atual de Imposto de Renda, c/ recibo entrega na Receita Federal;
 - Pró-labore.

- **Microempreendedor Individual**
 - Requerimento do empresário (original e alteração).
 - Declaração do Simples Nacional, com extrato de faturamento expedido pelo contador com os rendimentos dos últimos 12 (doze) meses da empresa, com assinatura e reconhecimento de firma do representante legal;

Obs.: A empresa deverá ter no mínimo 01 (um) ano de atividade.

Renda: CONSORCIADO PESSOA NATURAL: **A parcela mensal poderá comprometer até, no máximo, 30% da renda líquida** ou a soma das prestações, quando o CONSORCIADO for titular de mais de uma cota perante a ADMINISTRADORA;

Consoiciado Pessoa Jurídica:

- Ficha Cadastral (sócios e cônjuges), preenchida e assinada.
- Cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto Social e alterações posteriores e Ata da Assembleia relativas a nomeação da Diretoria com poderes em vigor, devidamente registradas no órgão competente.
- Cartão do CNPJ.
- Cópia autenticada e legível do RG e CPF de todos os sócios (inclusive dos cônjuges, se for o caso).

Comprovação de Renda/Faturamento:

- Cópia do Balancete acumulado, se transcorrido mais de 3 (três) meses de fechamento do último balanço;
- Demonstrativo do Resultado do Exercício acumulado (assinado pelo contador e pelo representante legal);
- Cópia da declaração de Imposto de Renda, com recibo entrega na Receita Federal;
- Relação de faturamento líquido mensal dos 12 (doze) últimos meses, com assinatura do contador com o nº do CRC bem como do representante legal.

*****Para empresas com Escrituração Fiscal Digital - Sped – ECF- deverão encaminhar: Recibo de entrega e as páginas referentes a DRE e Balanço Patrimonial.**

Renda: CONSORCIADO PESSOA JURÍDICA: O valor da parcela ou das parcelas caso seja titular de mais de uma cota, não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do faturamento mensal;

Consulta nos Órgãos de Proteção ao Crédito

- O Consoiciado, não poderá apresentar desabonos de crédito nos órgãos de proteção ao crédito (ex.: Serasa e SPC);

Para Fiador, Cônjuge e/ou Coobrigado:

- Respeitar os mesmos critérios do CONSORCIADO.
- O Fiador deverá comprovar renda líquida de no mínimo 02 vezes superior ao valor das parcelas.

Procuradores

- Cópia autenticada dos documentos pessoais do procurador.
- A procuração deverá ser **Pública** e estabelecer poderes específicos para representar o Consoiciado junto a Administradora de Consórcio Sicoob Paraná Ltda.
- **Procuração Pública** informamos que se a mesma foi emitida há mais de **90 dias**, será necessária apresentação da **cópia autenticada da Certidão de Procuração**.

IMPORTANTE:

- Não está abrangida nestas condições particulares a aceitação de CONSORCIADO, coobrigado e avalista (se houver) sem qualquer tipo de renda (Pessoa Física) tais como desempregado, estudante, do lar, trabalhador temporário, etc., ou sem fins lucrativos (Pessoa Jurídica) tais como grêmios, igrejas, sindicatos, prefeituras, etc.

DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO SE OFERTADO EM GARANTIA

- Cópia do DUT;
- Cópia do CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo), do veículo, se for o caso, constando o gravame da alienação fiduciária em favor da administradora.
- Carta de Avaliação de Concessionária Autorizada;
- Consulta impressa da Tabela FIPE: www.fipe.org.br
- Consulta de Débitos do Veículo (caso conste débitos, será necessário regularização).

AQUISIÇÃO DO SERVIÇO

- Via da Nota Fiscal de Prestação de Serviço;
- Contrato de Prestação de Serviços - com firma reconhecida da (s) assinatura (s);

Observação: Deverá constar, na Nota Fiscal e Contrato de Prestação de Serviços a observação, de que o pagamento serviço será por meio de carta de crédito da Administradora de Consórcio Sicoob Paraná Ltda.

DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO DO CRÉDITO

- Contrato de Confissão e Dívida: Reconhecida firma da (s) assinatura (s);
- Nota Promissória: Devidamente assinada;
- Autorização de Pagamento: Devidamente assinada;

Importante:

Outros documentos poderão ser solicitados em decorrência de alteração na legislação ou regulamentação específica ou sempre que a administradora julgue necessário, em defesa dos interesses do grupo de Consórcio.